

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, com base na decisão judicial expedida nos autos do processo nº 7003968-75.2015.8.22.0010 (0060768161), bem como Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o **Adicional por Serviços Extraordinários**, ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Permanente da Policial Civil do Estado de Rondônia, lotado na Delegacia Regional de Polícia Civil de Ji-Paraná/RO, referente ao mês de **MAIO/2025**.

NOME	MATRÍCULA	HORAS
FRANCISCO CARLOS DE SOUZA	*****163	18:00

ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES

Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil

Protocolo 0060770567

Portaria nº 426 de 08 de maio de 2025

A CORREGEDORA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 23.413, de 30 de novembro de 2018, e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO os autos do Processo SEI nº 0019.001114/2025-34, que versa sobre a permanência do servidor policial civil em escala de plantão na unidade policial durante o período de alimentação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito social à alimentação, previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, sem comprometer a continuidade e eficiência dos serviços de Polícia Judiciária;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei Estadual nº 1.041/2002, que assegura o fornecimento de alimentação aos policiais civis em situações que impeçam sua saída para refeição completa, ainda pendente de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), ao interpretar o artigo 6º da Constituição Federal de 1988, tem reconhecido a eficácia plena dos direitos sociais nele previstos, inclusive, a alimentação, integrante do mínimo existencial a ser garantido pelo Estado, não podendo ser postergado sob o argumento da cláusula da reserva do possível (RE 607.373/DF e ADPF 347 MC/DF);

CONSIDERANDO que, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, a Instrução Normativa PRF nº 132, de 22 de julho de 2024, regulamentou expressamente o intervalo mínimo para refeição e repouso dos servidores em jornada de oito horas, determinando tempo mínimo de uma hora e máximo de três horas, com vedação ao fracionamento, servindo como referência administrativa análoga;

CONSIDERANDO que a atividade policial civil é reconhecidamente de natureza essencial, de risco, contínua e ininterrupta, e que a manutenção da eficiência e regularidade dos serviços exige compatibilização com os direitos fundamentais dos servidores que os executam;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Polícia Civil orientar e disciplinar, por meio de atos normativos próprios, o funcionamento administrativo das unidades, inclusive mediante a edição de portarias com eficácia geral, conforme previsto no Decreto nº 23.413/2018;

CONSIDERANDO a relevância e repercussão da matéria, que demanda providência uniforme no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito das Unidades Policiais Cíveis do Estado de Rondônia, que os servidores policiais civis em regime de escala ou plantão terão assegurado o direito ao intervalo para refeição, observado o seguinte:

I - O intervalo para refeição será de até 90 (noventa) minutos por turno, preferencialmente nos seguintes horários:

Das 12h às 15h; e

Das 19h às 21h;

II - A ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão durante o referido intervalo será vedada;

III - Os horários de início e término do intervalo para refeição deverão ser fixados pela chefia imediata, mediante controle de frequência, e, até mesmo para eventual solicitação de informações pelo órgão correccional;

IV - É vedado o fracionamento do intervalo de refeição;

V - O intervalo para refeição não será computado na jornada de trabalho do servidor e não poderá ser utilizada para fins de compensação de jornada, inclusive, por atrasos, ausências, saídas antecipadas, antecipação ou ampliação do gozo de férias regulamentares e/ou licenças de qualquer natureza.

Art. 2º A implementação do contido nesta Portaria ficará a cargo dos Delegados de Polícia titulares das unidades, ou seus substitutos legais, os quais deverão adotar as providências administrativas cabíveis à sua efetividade,

considerando a realidade e efetivo policial local.

Art. 3º Esta Portaria terá caráter normativo, com aplicação integral as Unidades da Polícia Judiciária Civil do Estado de Rondônia, que tenham servidores policiais civis em regime de escala ou plantão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

MARCIA CRISTINA GAZONI

Corregedora-Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia

Protocolo 0059961151

Portaria de férias nº 7480 de 03 de junho de 2025.

O(A) Delegada Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o(a) Decreto de 08 de janeiro de 2019 de 08/01/2019, publicada no DOE n. Edição 008 , de 14/01/2019.

RESOLVE:

INTERROMPER a contar de 03/06/2025 a 22/06/2025, por motivo de superior interesse público o gozo de férias do servidor **WASHINGTON MATIAS DE ARAÚJO, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL**, matrícula *****861, pertencente ao quadro de servidores de Polícia Civil, referente ao exercício de **2025**, marcadas anteriormente no período de **(03/06/2025 a 22/06/2025)**.

Publique-se.

Porto Velho - RO 03/06/2025.

ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES

Delegada Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado de Rondônia

Protocolo DOC42527

Portaria de férias nº 7479 de 03 de junho de 2025.

O(A) Delegada Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o(a) Decreto de 08 de janeiro de 2019 de 08/01/2019, publicada no DOE n. Edição 008 , de 14/01/2019.

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **WASHINGTON MATIAS DE ARAÚJO, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL**, matrícula *****861, pertencente ao quadro de servidores de Polícia Civil, do(s) período(s) de **(03/06/2025 a 22/06/2025) e (01/11/2025 a 10/11/2025 - Período referente ao Abono Pecuniário)**, referente ao exercício de **2025**, a qual fica transferida para fruição no(s) período(s) de **(04/11/2025 a 23/11/2025) e (25/11/2025 a 04/12/2025 - Período referente ao Abono Pecuniário)**.

Publique-se.

Porto Velho - RO 03/06/2025.

ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES

Delegada Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado de Rondônia

Protocolo DOC42528